



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 191/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2013 - RP (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, EXCEDENTES DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO EM AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", NESTA CIDADE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DUOMED - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Firenze, nº 254, Jardim Montecatini, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP:86.180-000, inscrita no CNPJ/MF nº 82.387.226/0001-51, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. VENICIOS SOUZA SPOSITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.336.622-8-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 967.266.879-15, residente na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 87.502-100, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 107/2013 (PMRC), homologado em 04 de Setembro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a possível aquisição de medicamentos diversos, excedentes da relação nacional de medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente a população em ações de atenção básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", nesta cidade, conforme **Edital de Pregão Presencial nº 107/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / Discriminação	Marca	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
12	Alprazolam 0,25 mg - comp	U.Q.N.	1.500	0,26	390,00
24	Bamifilina, cloridrato 600 mg - drg	Chiese	3.000	2,37	7.110,00
67	Cilostazol 50 mg - comp	Eurofarma	17.000	0,30	5.100,00
84	Cloxacolan 2 mg - comp	Eurofarma	3.600	0,46	1.656,00
102	Dimenidrinato 25 mg / ml + cloridrato de piridoxina 5 mg / ml - solução oral	U.Q.N.	100	2,82	282,00
118	Eritromicina 500 mg - comp	Prati	1.500	0,41	615,00
129	Gentamicina 80 mg - inj - amp	Novafarma	500	0,51	255,00
146	Levomepromazina 100 mg - comp	Cristália	6.000	0,49	2.940,00
154	Meloxicam 15 mg - comp	Prati	12.000	0,09	1.080,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 107/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 19.428,00 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais)**, pelo fornecimento dos itens 12, 24, 67, 84, 102, 118, 129, 146, e 154,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



supra mencionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", sito a Rua Dr. João Pessoa, nº 126, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Setembro de 2013 a 15 de Setembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 107/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	072	3.3.90.32.03.00	1303	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de Saúde para Distribuição Gratuita

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
 - III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
 - IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 107/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Setembro de 2013.

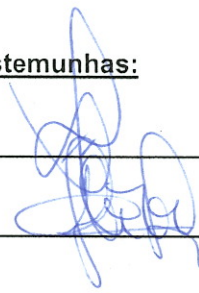

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Josiane Keila Vitella
Gestora do Contrato


Venícios Souza Sposito
Duomed Produtos Médicos Hospitalares Ltda –
Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ.
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2013 - (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 001/2013;
Proc. Administrativo: nº 030/2013; OBJETO: DALLICITAÇÃO - Aquisição de Materiais Permanentes - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 002/2013
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO
DE PROPOSTA DE PREÇOS
Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 013/2013
OBJETO: Contratação de Empresa em fornecimento de Softwares de Gestão Pública Municipal, com sistema Gerenciador de Banco de Dados incluso (SGBD).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 014/2013
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente e Escolar, destinados às Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Escolas, Pré-Escolas e Centros Municipais de Educação.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2013 - PRORROGAÇÃO DE ABERTURA
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Climatizadores Evaporativos para realização de eventos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 124/2013 (PMRC)
Objeto: Contratação de serviços para realização de um dia de lazer para idosos, incluindo refeições e atividades recreativas específicas, em comemoração ao Dia Internacional do Idoso.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
Extrato da Dispensa de Licitação nº 023/2013 - (SAAE)
Favorecido: TECPAR - Instituto de Tecnologia do Paraná
CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 452/2013
OBJETO: Contratação da empresa SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA. - ME, objeto contratação de empresa que presta serviços de máquina esteira, pá carregadeira e caminhão toco para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2013
OBJETO: Contratação da empresa HONORIO & SOUZA LTDA, com objetivo a contratação de empresa visando fornecer profissionais para trabalhar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - PR
AVISO DE CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE
Nº 005/2013-SAAE
Fica cancelado o Termo de Inexigibilidade nº 005/2013-SAAE, ratificado pelo Diretor do SAAE em 04 de setembro de 2013.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013 (PMRC) - PROCESSO Nº 2380
O Sr. FRANCISCO CARLOS MOLINI, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que HOMOLOGOU o julgamento da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, realizado no dia 14 de Agosto de 2013 (Abertura e Julgamento), para seleção de proposta visando a possível contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados, e prestação de contas ao TCE/PR de Concurso Público para diversos cargos com provas diferenciadas de acordo com o perfil, sendo a vaga de Autarquia destinada ao emprego público de Agentes de Serviços Operacionais, ficando assim ADJUDICADA a Tomada de Preços, em favor da proponente adiante nomeada, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Leia e assine
O JORNAL
Pérola do Norte
Publicidade
Solange (43) 99116041

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 091/2013
SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 889/2012, DE 18/12/2012, Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
02.00-GOVERNO MUNICIPAL
02.01-Gabinete do Prefeito
04.122.0019.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00-Cursos, Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores 4.000,00
06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
06.01-Departamento de Agricultura e Abastecimento
20.122.0014.2.001-Manut. da Secret. Munic. de Agricult., Pecuária, Pesca e Abastecimento
3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente 1.000,00
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.01-Obras Públicas e Urbanismo
16.481.0016.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo
3.3.90.39.00-Cursos, Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente 15.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:
1) o proveimento do provável excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte fonte de recursos:
000-Recursos Ordinários (Livres) 20.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze).
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro
Entrega de marmite e pizza em domicílio
ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS
Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções
FONE: (43)3536-1718 End: Rua Emilio Gomes, n. 1.515- Ribeirão Claro